



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 45

TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1988

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 33/88/A
de 18 de Outubro.

Adita um nº. 7 ao artigo 4º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, que aplica à Região Autónoma dos Açores, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho 863

Decreto Legislativo Regional nº. 34/88/A,
de 19 de Outubro.

Aplica o Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho, à Região Autónoma dos Açores..... 863

Decreto Legislativo Regional nº. 35/88/A,
de 19 de Outubro.

Extingue o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool (SRA). Revoga o Decreto Regional nº. 14/79/A, de 4 de Setembro..... 863

Despacho:

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Regional dos Açores..... 864

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 44/88/A,
de 18 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila do Porto 866

Decreto Regulamentar Regional nº. 45/88/A,
de 18 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores..... 867

Decreto Regulamentar Regional nº. 46/88/A,
de 18 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste..... 869

Decreto Regulamentar Regional nº. 47/88/A,
de 18 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde das Lajes do Pico..... 870

Decreto Regulamentar Regional nº. 48/88/A,
de 18 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta 872

Decreto Regulamentar Regional nº. 49/88/A, de 19 de Outubro.

Regulamenta o exercício da função de autoridade sanitária.....873

Decreto Regulamentar Regional nº. 50/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.....874

Decreto Regulamentar Regional nº. 51/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Velas.....876

Decreto Regulamentar Regional nº. 52/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória.....877

Decreto Regulamentar Regional nº. 53/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Madalena do Pico.....879

Decreto Regulamentar Regional nº. 54/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande.....881

Decreto Regulamentar Regional nº. 55/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Horta.....883

Decreto Regulamentar Regional nº. 56/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.....885

Decreto Regulamentar Regional nº. 57/88/A, de 19 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.....886

Decreto Regulamentar Regional nº. 58/88/A, de 20 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.....888

Decreto Regulamentar Regional nº. 59/88/A, de 20 de Outubro.

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde de São Roque do Pico.....891

Decreto Regulamentar Regional nº. 60/88/A, de 22 de Outubro.

Adita uma alínea h) ao artigo 20º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 4/85/A, de 27 de Março.....892

Decreto Regulamentar Regional nº. 61/88/A, de 22 de Outubro.

Sujeita a medidas preventivas uma área da variante à estrada regional nº. 1-1ª., na Ribeira Grande, ilha de São Miguel.....892

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo nº. 144/88:**

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública... 895

Despacho Normativo nº. 145/88:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.....895

Despacho Normativo nº. 146/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....896

Despacho Normativo nº. 147/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.....898

Despacho Normativo nº. 148/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.....899

Despacho Normativo nº. 149/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.....901

Despacho Normativo nº. 150/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo...903

Despacho Normativo nº. 151/88:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.....904

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo nº. 152/88:**

Determina os critérios quanto à apreciação do regime de assiduidade dos alunos nos estabelecimentos de ensino dos 2º. e 3º. ciclos do ensino básico e do ensino secundário.....905

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração, de 30 de Setembro.**

De tersido rectificado o Decreto Legislativo Regional nº. 32/88/A, que regula a conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais.....906

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 33/88/A, de 18 de Outubro

Alteração ao Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril

Porque o bom funcionamento e a perfeita operacionalidade da unidade orgânica máxima da administração regional autónoma, que é a direcção regional, dependem da boa articulação e confiança técnica das respectivas equipas dirigentes, entende-se necessário possibilitar ao director regional recém-nomeado a escolha dos seus colaboradores directos: directores de serviço, chefes de divisão e equiparados.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 4º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, um nº. 7, com a seguinte redacção:

7 - A comissão de serviço dos directores de serviço, chefes de divisão e equiparados findará também com a cessação de funções do director regional respectivo ou, inexistência deste, da entidade de que organicamente dependam.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Legislativo Regional nº. 34/88/A, de 19 de Outubro

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho

O Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho, reestruturou as carreiras de regime geral integradas nos grupos de técnico superior e técnico e valorizou as carreiras do pessoal de chefia.

Nos termos do nº. 2 do artigo 1º. do citado diploma, a sua aplicação às regiões autónomas está dependente de regulamentação regional.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1º.

âmbito de aplicação

O regime do Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho, aplica-se a todos os serviços da administração regional autónoma dos Açores e institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, com as adaptações constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2º.

Regime de estágio

1 - A admissão ao estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica far-se-á de acordo com o regime previsto no Decreto Legislativo Regional nº. 18/87/A, de 18 de Novembro, e respectivos regulamentos.

2 - O número de estagiários pode ultrapassar em uma unidade o número de lugares vagos existentes na categoria de ingresso da respectiva carreira, quando este seja igual ou inferior a três unidades.

Artigo 3º.

Providências orçamentais

Os encargos resultantes do regime previsto no Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho, serão satisfeitos por conta das disponibilidades orçamentais dos respectivos serviços ou, caso não seja possível, por conta da dotação provisional inscrita no orçamento do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, devendo os serviços proceder, se for caso disso, às alterações orçamentais permitidas no artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1988.

Publique-se:

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto legislativo Regional nº. 35/88/A, de 19 de Outubro

Extinção do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool

Considerando que, à excepção da disciplina e controle da produção e comércio de álcoois, açúcares, melãos e seus derivados, matérias-primas e alcoógenas, aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas de origem não viníca, as atribuições do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, criado pelo Decreto Regional nº. 14/79/A, de 4 de Setembro, estão actualmente cometidas à iniciativa privada, facto que esvazia de conteúdo funcional aquele Serviço;

Considerando que a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, órgão que tutela o Serviço Regional do Açúcar e Alcool, possui estruturas capazes de assegurar as funções que aquele Serviço ainda vem desempenhando, entende-se estarem reunidas as condições necessárias para a sua extinção.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º.**Extinção do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool**

É extinto o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool (SRA), criado pelo Decreto Regional nº. 14/79/A, publicado no *Jornal Oficial*, 1ª. série, nº. 23, de 4 de Setembro de 1979.

Artigo 2º.**Liquidação do Serviço extinto**

A liquidação do SRA será efectuada pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria e deverá estar concluída até à entrada em vigor do Orçamento da Região para 1989.

Artigo 3º.**Julgamento das contas**

As contas de liquidação serão julgadas pela Secção Regional do Tribunal de Contas a partir do termo do prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 4º.**Liquidação das contas**

1 - Aprovadas as contas de liquidação do SRA, o saldo passivo será transferido para o Fundo Regional de Abastecimento (FRA), que o amortizará, mediante inscrição no seu orçamento das receitas até agora transferidas do Orçamento da Região para o SRA através do FRA.

2 - Sempre que as receitas referidas no número anterior se manifestem insuficientes para o cumprimento das obrigações do extinto SRA, serão as mesmas reforçadas, no montante necessário, por transferência do Orçamento regional para o FRA, através da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 5º.**Pessoal do SRA**

1 - O pessoal em funções no SRA transitará para o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, na situação de supranumerário, em carreira e categoria correspondentes às funções desempenhadas e à letra de vencimento que auferiam naquele organismo, mantendo todos os restantes direitos e regalias.

2 - A integração do pessoal a que se refere o número anterior será feita mediante lista nominativa, independentemente de quaisquer outras formalidades, à excepção do visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Artigo 6º.**Funções de fiscalização e controle**

As funções de fiscalização e controle atribuídas ao SRA serão asseguradas pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através do Serviço de Inspeção Económica.

Artigo 7º.**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regional nº. 14/79/A, de 4 de Setembro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Despacho

Por deliberação da Mesa da Assembleia Regional dos Açores na sua reunião de 12 de Outubro de 1988, e, nos termos do nº. 2 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizado a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Regional dos Açores que constam do mapa em anexo.

12 de Outubro de 1988. Por Delegação do Presidente da Assembleia Regional dos Açores - O Vice Presidente, *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
01		01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	19.500	3.500
		01.02 a)	Pessoal dos quadros aprovados por lei - Deputados		
		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		
		01.43	Gratificações certas e permanentes		
		01.44	Despesas de representação	4.000 1.500	300
		01.46	Subsídio de Férias e Natal		
		04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	1.000	1.000
		04.01	Subsídio de refeição		
		06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERÁRIO	10.900	10.900
		06.01	Abonos diversos - Numerário - Senhas de presença		
		14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	250	5.000 5.000
		14.01	Ajudas de custo no País		
		14.03	Deslocações		
		27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
		27.99	Outros bens não duradouros	200	
		29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		
		29.99	Alugueres diversos	50	
		30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E		
		30.06	COMUNICAÇÕES Telex	200	
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		31.99	Outros serviços não especificados	25.700	25.700
			TOTAL		

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 44/88/A, de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos Centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Em cumprimento dos artigos 52º., nº.1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila do Porto é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Vila do Porto integra o Hospital Concelhio de Vila do Porto, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho de Vila do Porto.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nº. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Vila do Porto, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	D
1	Vogal administrativo (a)	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
5	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	F/E
3	Enfermeiro especialista.....	G/F
4	Enfermeiro graduado	H/G
8	Enfermeiro	I/H/G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (d).	I, J ou L

Número de lugares	Categoria	Remunerações
	VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário	
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J
	VIII — Pessoal administrativo	
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, O ou S
	IX — Pessoal auxiliar	
	1) Pessoal dos serviços gerais:	
1	Encarregado de serviços gerais	J
	Sector de acção médica:	
8	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Sector de alimentação:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou O
	Sector de tratamento de roupa:	
1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Sector de aprovisionamento e vigilância:	
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	2) Outro pessoal auxiliar:	
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	X — Outro pessoal	
1	Capelão	(f)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário, são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 45/88/A, de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condições legais relativas a dotações;

Em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores integra o Hospital Concelhio de Santa Cruz das Flores, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes nos concelhos de Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Corvo.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decreto Regulamentares Regionais nº. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	D
1	Vogal administrativo (a).....	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
(c) 5	Consultor de clinica geral, assistente de clinica geral ou clinico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(d) 2	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe.....	F/E
2	Enfermeiro especialista.....	G/F
3	Enfermeiro graduado.....	H/G
(c) 5	Enfermeiro.....	I/H/G
(e) 1	Parteira.....	M
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (f).	I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial.....	J
2	Segundo-oficial.....	L
6	Terceiro-oficial.....	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais.....	J
Sector de acção medica:		
1	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
4	Madeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Auxiliar de acção medica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
3	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
2	Fiel auxiliar de armazem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
3	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
1	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
(d) 3	Velador de dispensário.....	U
XI — Outro pessoal		
1	Capelão.....	(h)

(a) Nomeados nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clinica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Um lugar correspondente ao Posto de Saúde do Corvo.

(d) Lugares a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(e) A extinguir quando vagar.

(f) O pessoal de informática será recrutado e provido

nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(g) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(h) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 46/86/A, de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea f) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde do Nordeste integra o Hospital Concelhio do Nordeste, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculose e o Dispensário do Instituto Maternal, actuaes no concelho do Nordeste.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decreto Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, de 5 Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde do Nordeste, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgão de execução dos serviços de

carácter administrativo do Centro de Saúde do Nordeste, constituiu-se a Secção dos Serviços Administrativos, à qual compete o expediente geral, arquivo, administração de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, equipamento e instalações.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	D
1	Vogal administrativo (a).....	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
1	Chefe de secção.....	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
5	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.....	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J

Número de lugares	Categoria	Remunerações
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro chefe	F, I
4	Enfermeiro especialista	G, I
6	Enfermeiro graduado	H, G
12	Enfermeiro	I, H, G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (d)	I, J ou I
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	G, H, I ou I
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	I
4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
IX — Pessoal operário		
Pessoal operário qualificado:		
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
X — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
(7) 3	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
8	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
12	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Remunerações
2) Outro pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
3	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q, S ou T
XI — Outro pessoal		
1	Capelão	(g)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no acaso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) A remunerar nos termos do artigo 9º, do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 47/88/A, de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º, nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas, mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º, nº. 1, 62º, e 73º, nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regio-

nal decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde das Lajes do Pico é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde das Lajes do Pico integra o Hospital Concelhio das Lajes do Pico, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculose e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho das Lajes do Pico.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde das Lajes do Pico, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	D
1	Vogal administrativo (a)	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
4	Consultor de clinica geral, assistente de clinica geral ou clinico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D E ou G

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
1	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	F/E
2	Enfermeiro especialista	G/F
3	Enfermeiro graduado	H, I, G
4	Enfermeiro	I, H, G
(d) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (e).	I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
4	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
(d) 2	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
(g) 7	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Remunerações
	Sector de aprovisionamento e vigilância:	
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	2) Outro pessoal auxiliar:	
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
(d) 4	Empregado auxiliar	U
	X — Outro pessoal	
1	Capelão	(h)

(a) A nomear nos termos do nº. do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(f) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(g) Quatro destes lugares só podem ser preenchidos quando vagar igual número de lugares de empregado auxiliar.

(h) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 48/88/A, de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados, por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo

a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2 do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde da Calheta integra o Hospital Concelhio da Calheta, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal actuaes no concelho da Calheta.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo, completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde da Calheta, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remunerações
	I — Pessoal dirigente	
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	D
1	Vogal administrativo (a)	D
	II — Pessoal de chefia	
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
	III — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico	

Número de lugares	Categoria	Remunerações
4	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	F/E
3	Enfermeiro especialista	G/F
4	Enfermeiro graduado	H/G
5	Enfermeiro	I/H/G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (d).	I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	G, H, I ou J
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
8	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Remunerações
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
2	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
6	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
4	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
X — Outro pessoal		
1	Capelão	(f)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pretender às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 49/88/A, de 19 de Outubro

Considerando o disposto na alínea q) do artigo 1º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 14/86/A, de 14 de Maio, bem como o disposto no nº. 1 do artigo 33º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o exercício da função de autoridade sanitária mediante a definição das respectivas competências, da designação e da identificação, no âmbito da administração regional autónoma, dado tratar-se do exercício de uma função de inquestionável importância para a defesa sanitária e para a qualidade de vida da comunidade.

Considerando ainda que decorre a fase final do processo de institucionalização dos centros de saúde,

consubstanciada na publicação dos respectivos quadros de pessoal e na nomeação dos respectivos conselhos de administração, torna-se imprescindível proceder à regulamentação supracitada.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º. À autoridade sanitária compete actuar nos domínios previstos no artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, bem como assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais.

Art. 2.º. São autoridades sanitárias:

1) Da Região:

- a) O Secretário Regional dos Assuntos Sociais;
- b) O director regional de Saúde;
- c) O director de Serviços de Saúde Pública.

2) Do concelho - os médicos dos quadros dos centros de saúde designados para essa função por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 3.º. As autoridades sanitárias dos concelhos são portadoras de um cartão de identidade, emitido nos termos da Portaria nº. 19/77, de 28 de Julho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Regulamentar Regional nº. 50/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52.º, nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

*Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações:

Em cumprimento dos artigos 52.º, nº. 1, 62.º e

73.º, nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º. O Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa integra o Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Art. 3.º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4.º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2.º nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5.º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6.º. Como órgão de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa constitui-se a Secção dos Serviços Administrativos, à qual compete o expediente geral, arquivo, administração de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, equipamento e instalações.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saude (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	(d)
1	Vogal administrativo (a)	(d)

Numero de lugares	Categoria	Remuneração	Numero de lugares	Categoria	Remuneração
	II — Pessoal de chefia				
1	Chefe de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H	2	Segundo-oficial	1
1	Chefe de secção	H	3	Terceiro-oficial	M
	III — Pessoal técnico superior		3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	1) Pessoal médico:			IX — Pessoal auxiliar	
4	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E		1) Pessoal dos serviços gerais:	
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D		Chefia:	
	2) Pessoal técnico superior de saúde:		1	Encarregado de serviços gerais	J
1	Técnico superior de laboratório, assessor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, I ou G		Sector de acção médica:	
(q)	3) Outro pessoal técnico superior:		(f) 3	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Assessor principal, primeiro assessor, assessor técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G		Sector de alimentação:	
	IV — Pessoal técnico		1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
	1) Pessoal técnico de serviço social:		1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou I		Sector de tratamento de roupa:	
	2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J	1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J		Sector de aprovisionamento e vigilância:	
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J	1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J	4	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	V — Pessoal de enfermagem			2) Outro pessoal auxiliar:	
1	Enfermeiro-chefe	F, F	2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
2	Enfermeiro especialista	G, I	3	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
3	Enfermeiro graduado	H, G	1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou I
7	Enfermeiro	I, H, G		X — Outro pessoal	
	VI — Pessoal de informática		1	Capelão	(h)
1	Operador principal, operador ou estagiário (d)	I, J ou I			
	VII — Pessoal técnico auxiliar sanitario				
1	Técnico auxiliar sanitario-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J			
	VIII — Pessoal administrativo				
1	Oficial administrativo principal	I			
1	Primeiro-oficial	I			

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitario são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Um destes lugares apenas pode ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de dispensário.

(g) Lugar a extinguir quando vagar.

(h) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

**Decreto Regulamentar Regional nº. 51/88/A,
de 19 de Outubro**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações:

Em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Velas é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Velas integra o Hospital Concelhio de Velas, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuaes no concelho de Velas.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Velas, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgão de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde de Velas constituir-se a Secção dos Serviços Administrativos, à qual compete o expediente geral, arquivo, administração de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, equipamento e instalações.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco*

Mota Amaral.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	D
1	Vogal administrativo (a)	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
1	Chefe de secção	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
5	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
	2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	F/E
2	Enfermeiro especialista	G/F
4	Enfermeiro graduado	H/G
8	Enfermeiro	I/H/G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (d).	I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
(g) 2	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
15	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
4	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
(g) 4	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
8	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
(g) 1	Auxiliar de dispensário	U
1	Guarda da Estação Termal do Carapacho	Q
X — Outro pessoal		
1	Capelão	(h)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(h) A remunerar nos termos do artigo 62º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 52/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de con-

tenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações:

Assim, em cumprimento dos artigos 52º, nº. 1, 62º, e 73º, nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 22º, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde da Praia da Vitória integra o Hospital Concelhio da Praia da Vitória, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho da Praia da Vitória.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º, nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde da Praia da Vitória, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgãos de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde da Praia da Vitória constituem-se as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
- b) Secção de Contabilidade.

Art. 7º. - 1 - À Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo compete:

- a) Administração de pessoal;
- b) Registo de correspondência, expediente, dactilografia e arquivo;
- c) Reprografia;
- d) Viaturas.

2 - À Secção de Contabilidade compete:

- a) Contabilidade;
- b) Património e aprovisionamento;
- c) Manutenção, beneficiação e conservação de instalações e bens duradouros.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	C
1	Vogal administrativo (a).....	(i) C
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, H ou G
2	Chefe de secção.....	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
14	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
2	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de psiquiatria ou assistente de psiquiatria.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de radiologia ou assistente de radiologia.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 3	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) De serviço social:		
2	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) De diagnóstico e terapêutica:		
3	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
3	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
2	Enfermeiro-chefe.....	F/E
3	Enfermeiro especialista.....	G/F
8	Enfermeiro graduado.....	H/G
15	Enfermeiro.....	I/H/G
VI — Pessoal de informática		
2	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário (d).	H, I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
2	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
VIII — Pessoal administrativo		
3	Oficial administrativo principal	I
4	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
6	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal operário		
Pessoal operário qualificado:		
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
X — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
3	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (e).	N, P ou Q
6	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
2	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
1	Fiel auxiliar de armazem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou K
6	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c).	O, Q ou K
2) Outro pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
X — Outro pessoal		
1	Capelão	(h)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugares a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugar(es) e extinguir quando vagar(em).

(g) Três destes lugares só podem ser preenchidos à medida que vagar igual número da categoria de auxiliar de dispensário.

(h) Os membros do conselho de administração que vinham exercendo funções nos conselhos, administrativos dos Serviços Médico-Sociais mantêm as remunerações que auferiam enquanto membros deste órgão.

Decreto Regulamentar Regional nº. 53/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento dos serviços;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º e 73º. nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde da Madalena do Pico é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde da Madalena do Pico integra o Hospital Concelhio da Madalena, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho da Madalena do Pico.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas,

concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exercer funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde da Madalena do Pico, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgão de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde da Madalena do Pico constituir-se a Secção dos Serviços Administrativos, à qual compete o expediente geral, arquivo, administração de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, equipamento e instalações.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	F/E
2	Enfermeiro especialista	G/F
3	Enfermeiro graduado	H/G
5	Enfermeiro	I/H/G
VI — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	G, H, I ou J
VII — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (e).	I, J ou L
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
(f) 4	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
2	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
(g) 1	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
(h) 8	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
10	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	D
1	Vogal administrativo (a)	D
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
1	Chefe de secção	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
5	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, R ou S
(g) 4	Empregado auxiliar.....	U
	X — Outro pessoal	
1	Capelão	(i)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(h) Quatro destes lugares só podem ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de empregado auxiliar.

(i) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 54/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações:

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º. nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde da Ribeira Grande integra o Hospital Concelhio da Ribeira Grande, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho da Ribeira Grande

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde da Ribeira Grande, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categorias correspondentes às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgãos de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde da Ribeira Grande constituem-se as seguintes secções:

- Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
- Secção de Contabilidade.

Art. 7º. - 1 - À Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo compete:

- Administração de pessoal;
- Registo de correspondência, expediente, dactilografia e arquivo;
- Reprografia;
- Viaturas.

2 - À Secção de Contabilidade compete:

- Contabilidade;
- Património e aprovisionamento;
- Manutenção, beneficiação e conservação de instalações e bens duradouros.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	C
1	Vogal administrativo (a)	C
II — Pessoal de chefia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
2	Chefe de secção	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal medico:		
18	Consultor de clinica geral, assistente de clinica geral ou clinico geral.	B, D ou E
2	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de psiquiatria ou assistente de psiquiatria.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de radiologia ou assistente de radiologia.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
1	Técnico superior de farmacia assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
4	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
3	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
5	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I, J
4	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I, J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I, J
3	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I, J
V — Pessoal de enfermagem		
3	Enfermeiro-chefe	F, E
12	Enfermeiro especialista	G, I
20	Enfermeiro graduado	H, G
30	Enfermeiro	I, H, G
VI — Pessoal de informática		
2	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário (d).	H, I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
3	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J

Número de lugares	Categoria	Remunerações
VIII — Pessoal administrativo		
3	Oficial administrativo principal	I
4	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
7	Terceiro-oficial	M
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal operário		
Pessoal operário qualificado:		
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
X — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
1	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
22	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
4	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
7	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupas:		
4	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
19	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
5	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
XI — Outro pessoal		
1	Capelão	(g)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugares a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugar a extinguir quando vagar.

(g) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 55/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde da Horta é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde da Horta integra os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuaes no concelho da Horta.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nº.s 5/78/A, 15/81/A, 54/81/A, 18/83/A, 2/86/A, 6/86/A e 31/86/A, de 3 de Fevereiro, 24 de Fevereiro, 4 de Dezembro, 27 de Abril, 22 de Janeiro, 10 de Março e 10 de Setembro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde da Horta e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgão de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde da Horta é constituída a Repartição dos Serviços Administrativos, a qual compreende quatro secções.

Art. 7º. - 1 - À 1ª. Secção compete:

- a) Administração de pessoal;
- b) Registo de correspondência, expediente, arquivo e documentação;
- c) Reprografia.

2 - À 2ª. Secção compete:

- a) Reembolsos e conferências de facturas;
- b) Organização de processos de deslocação de doentes;
- c) Migrantes;
- d) Viaturas;
- e) Estatística.

3 - À 3ª. Secção compete:

- a) Contabilidade;
- b) Património e aprovisionamento;
- c) Manutenção, beneficiação e conservação de instalações e bens duradouros.

4 - À 4ª. Secção compete:

- a) Inscrição e apoio às consultas;
- b) Vacinação e rastreio;
- c) Termalismo e balneários.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(h)
1	Vogal administrativo (a)	(h) C
1	Vogal enfermeiro (a)	C
II — Pessoal de chefia		
1	Chefe de repartição	E
4	Chefe de secção	H

Numero de lugares	Categoria	Remunerações	Numero de lugares	Categoria	Remunerações
	III — Pessoal técnico superior				
	1) Pessoal médico:		4	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário (d).	H, I, J ou J
11	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E		VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário	
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D	2	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J
1	Chefe de serviço de psiquiatria ou assistente de psiquiatria.	B, C ou D		VIII — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de serviço de radiologia ou assistente de radiologia.	B, C ou D	1	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, J ou M
	2) Pessoal técnico superior de saúde:		1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J
	De laboratório:		6	Oficial administrativo principal	I
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G	10	Primeiro-oficial	J
	De engenharia sanitária:		11	Segundo-oficial	L
1	Engenheiro sanitário assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G	12	Terceiro-oficial	M
	3) Outro pessoal técnico superior:		2	Escriturário-dactilógrafo	N, O ou S
(c) 5	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G		IX — Pessoal operário	
	IV — Pessoal técnico			Pessoal operário qualificado:	
	1) Pessoal técnico de serviço social:		2	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
2	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J		X — Pessoal auxiliar	
	2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou J	4	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou J	4	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou J	2	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, R ou S
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou J	1	Guarda de estação termal	Q
	V — Pessoal de enfermagem		1	Maquinista de estação termal	S
1	Enfermeiro-supervisor	E, D	(f) 5	Servente	U
1	Enfermeiro-chefe	F, E	(f) 1	Empregado diferenciado	S
3	Enfermeiro especialista	G, F		Pessoal dos serviços gerais:	
6	Enfermeiro graduado	H, G		Sector de aprovisionamento e vigilância:	
11	Enfermeiro	I, H, G	(c) 9	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Auxiliar de enfermagem	M, L	1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	VI — Pessoal de informática				
1	Operador-chefe	G			

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Dois destes lugares são a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira

de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(g) Seis destes lugares só podem ser preenchidos quando vagar igual número de lugares das categorias de servente e de empregado diferenciado.

(h) Os membros do conselho de administração que vinham exercendo funções nos conselhos administrativos dos Serviços Médico-Sociais mantêm as remunerações que auferiam enquanto membro deste órgão.

Decreto Regulamentar Regional nº. 56/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º. nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Vila Franca do Campo integra o Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuaes no concelho de Vila Franca do Campo.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisi-

tos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgão de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo constitui-se a Secção dos Serviços Administrativos, à qual compete o expediente geral, arquivo, administração de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, equipamento e instalações.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal enfermeiro (a)	D
1	Vogal administrativo (a)	D
II — Pessoal de cheta		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, G ou H
III — Pessoal tecnico superior		
1) Pessoal medico:		
5	Consultor de clinica geral, assistente de clinica geral ou clinico geral	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde publica, delegado de saúde ou subdelegado de saúde	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratorio assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3) Outro pessoal tecnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E, F, H ou J
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
3	Técnico de análises clinicas e de saúde pública	E, F, G, H, I ou J

Número de lugares	Categoria	Remunerações
1	blica especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
2	Enfermeiro-chefe	F-E
5	Enfermeiro especialista	G-F
6	Enfermeiro graduado	H-G
12	Enfermeiro	I-H-G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (d).	I, J ou I
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
1	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	I
4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
IX — Pessoal auxiliar		
I) Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção medica:		
(f) 2	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
5	Auxiliar de acção medica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
2	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Remunerações
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
18	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe.	Q, S ou T
X — Outro pessoal		
1	Capelão	(g)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugares a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 57/88/A, de 19 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações:

Em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Ponta Delgada integra os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes nos concelhos de Ponta Delgada e Lagoa.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nº.s 5/78/A, 15/81/A, 54/81/A, 18/83/A, 2/86/A, 6/86/A e 31/86/A, de 3 de Fevereiro, 24 de Fevereiro, 4 de Dezembro, 27 de Abril, 22 de Janeiro, 10 de Março e 10 de Setembro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Ponta Delgada, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgãos de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde de Ponta Delgada constituem-se duas repartições.

Art. 7º. - 1 - A 1ª. Repartição compreende três secções.

2 - À 1ª. Secção compete a administração de pessoal.

3 - À 2ª. Secção compete:

- a) Registo de correspondência, expediente, arquivo e dactilografia;
- b) Reprografia;
- c) Lavandaria.

4 - À 3ª. Secção compete:

- a) Património e aprovisionamento;
- b) Parque auto.

Art. 8º. - 1 - A 2ª. Repartição compreende três secções.

2 - À 1ª. Secção compete o apoio às unidades médico-sociais dos concelhos de Ponta Delgada e Lagoa.

3 - À 2ª. Secção compete o apoio aos postos de saúde da cidade de Ponta Delgada.

4 - À 3ª. Secção compete:

- a) Reembolsos e conferência de facturas;
- b) Informação geral;
- c) Migrantes.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal administrativo (a).....	(f) C
1	Vogal enfermeiro (a).....	C
(c) 1	Enfermeiro-director.....	C
II — Pessoal de chefia		
2	Chefe de repartição.....	E
d) 1	Secretário administrativo.....	G
6	Chefe de secção.....	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
45	Consultor de clinica geral, assistente de clinica geral ou clinico geral.	B, D ou E
6	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de fisiatria ou assistente de fisiatria.	B, C ou D
3	Chefe de serviço de psiquiatria ou assistente de psiquiatria.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de radiologia ou assistente de radiologia.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
2	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
1	Engenheiro sanitário assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
e) 11	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
3	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
3	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
3	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
6	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, espe-	E, F, G, H

Número de lugares	Categoria	Remunerações
1	cialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	ou I/J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
1	Técnico de próteses dentárias especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
V — Pessoal de enfermagem		
3	Enfermeiro-supervisor	E/D
8	Enfermeiro-chefe	F/E
18	Enfermeiro especialista	G/F
35	Enfermeiro graduado	H/G
45	Enfermeiro	I/H/G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador-chefe	G
4	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário (f).	H, I, J ou L
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
5	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M
2	Secretário-recepcionista especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M
2	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J
12	Oficial administrativo principal	I
25	Primeiro-oficial	J
32	Segundo-oficial	L
(h) 27	Terceiro-oficial	M
(i) 33	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal operário		
1) Pessoal operário qualificado:		
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
3	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
2	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
2) Pessoal operário semiquualificado:		
1	Lubrificador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	M, O, Q ou R
1	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	M, O, Q ou R
X — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal dos serviços gerais:		
Sector de tratamento de roupa:		

Número de lugares	Categoria	Remunerações
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
3	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
(j) 35	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
2) Outro pessoal auxiliar:		
1	Motorista de pesados principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	L, N ou P
10	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
6	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
13	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
4	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	L, O ou Q
(d) 2	Empregado diferenciado	S
(d) 14	Auxiliar de dispensário	U
(d) 13	Servente	U

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) A remunerar nos termos do artigo 62.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(c) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, de acordo com o Decreto-Lei nº. 134/87, de 17 de Março.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Quatro destes lugares são a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(f) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(g) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(h) Seis destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(i) Cinco destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(j) 29 destes lugares só podem ser preenchidos à medida que vagar, igual número de lugares das categorias de empregado diferenciado, de auxiliar de dispensário e de servente.

(i) Os membros do conselho de administração que vinham exercendo funções nos conselhos administrativos dos Serviços Médico-Sociais mantêm as remunerações que auferiam enquanto membros deste órgão.

Decreto Regulamentar Regional nº. 58/88/A, de 20 de Outubro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52.º, nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder

às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de Angra do Heroísmo integra os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho de Angra do Heroísmo.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nº.s 5/78/A, 15/81/A, 54/81/A, 18/83/A, 2/86/A, 6/86/A e 31/86/A, de 3 de Fevereiro, 24 de Fevereiro, 4 de Dezembro, 27 de Abril, 22 de Janeiro, 10 de Março e 10 de Setembro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º: nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares do novo quadro em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 6º. Como órgãos de execução dos serviços de carácter administrativo do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo constituem-se duas repartições.

Art. 7º. - 1 - A 1ª. Repartição compreende duas secções.

2 - À 1ª. Secção compete:

- a) Administração de pessoal, expediente e arquivo;
- b) Contabilidade;
- c) Aquisições;
- d) Armazém;
- e) Apoio geral;
- f) Reprografia;
- g) Parque auto.

3 - À 2ª. Secção compete:

- a) Conferência de facturas;
- b) Processamento de reembolsos e estadas.

Art. 8º. - 1 - A 2ª. Repartição compreende duas secções.

2 - À 1ª. Secção compete:

- a) Apoio aos postos clínicos;

- b) Serviço de vacinas;
- c) Controle de viaturas nos postos;
- d) Lavandaria e esterilização.

3 - À 2ª. Secção compete:

- a) Serviço administrativo;
- b) Apoio ao serviço médico e de enfermagem;
- c) Marcação de consultas.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Nº de postos	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a)	(b)
1	Vogal administrativo (a)	(b) C
1	Vogal enfermeiro (a)	C
II — Pessoal de chefia		
2	Chefe de repartição	E
4	Chefe de secção	H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
21	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
3	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de fisioterapia ou assistente de fisioterapia.	B, C ou D
2	Chefe de serviço de psiquiatria ou assistente de psiquiatria.	B, C ou D
1	Chefe de serviço de radiologia ou assistente de radiologia.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
De laboratório:		
1	Técnico de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
De engenharia sanitária:		
1	Engenheiro sanitário assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 7	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Remunerações
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
3	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E, F, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
3	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
3	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	F, F, G, H ou I/J
1	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
3	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
2	Técnico de próteses dentárias especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I/J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-supervisor	E, D
2	Enfermeiro-chefe	F, E
7	Enfermeiro especialista	G, F
15	Enfermeiro graduado	H, G
30	Enfermeiro	I, H, G
VI — Pessoal de informática		
1	Operador-chefe	G
4	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário (d).	H, I, J ou I
VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário		
4	Técnico auxiliar sanitário-coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	G, H, I ou J
VIII — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, I ou M
2	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J
9	Oficial administrativo principal	I
12	Primeiro-oficial	J
(f) 14	Segundo-oficial	L
14	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
IX — Pessoal operário		
Pessoal operário qualificado:		
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
(g) 3	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe,	L, N, P

Número de lugares	Categoria	Remunerações
(h) 1	de 2.ª classe ou de 3.ª classe. Ajudante de operador de <i>offset</i>	ou Q S
X — Pessoal auxiliar		
12	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
8	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
(h) 3	Auxiliar de dispensário	U
(h) 4	Servente	U
Pessoal dos serviços gerais:		
Chefia:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
Sector de acção médica:		
(i) 3	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
4	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:		
(j) 9	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Quatro destes lugares são a preencher por técnicos superiores da área funcional de medicina dentária.

(d) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(e) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(f) Um destes lugares é a extinguir quando vagar, ficando de futuro treze lugares desta categoria.

(g) Um destes lugares só pode ser preenchido quando vagar o lugar de ajudante de operador de *offset*.

(h) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(i) Lugares a preencher quando vagarem os lugares da categoria de auxiliar de dispensário.

(j) Quatro destes lugares só podem ser preenchidos quando vagar igual número de lugares da categoria de servente.

(l) Os membros do conselho de administração que vinham exercendo funções nos conselhos administrativos dos Serviços Médico-Sociais mantêm as remunerações que auferiam enquanto membros deste órgão.

**Decreto Regulamentar Regional nº. 59/88/A,
de 20 de Outubro**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, determina no seu artigo 52º., nº. 1, que os quadros de pessoal dos centros de saúde serão aprovados por decreto regulamentar regional;

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços a integrar nos centros de saúde, ao longo do seu período de vigência, deixaram de corresponder às suas reais necessidades;

Considerando que se revelou indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço o recurso à contratação além do quadro;

Considerando de justiça regularizar a situação do pessoal contratado além dos quadros que tem vindo a assegurar satisfatoriamente o funcionamento do serviço;

Considerando o princípio de que os quadros de pessoal devem ser estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços, as quais devem ser supridas mediante o recurso ao pessoal dos quadros;

Considerando, contudo, a política vigente de contenção de crescimento do pessoal e as condicionantes legais relativas a dotações;

Assim, em cumprimento dos artigos 52º., nº. 1, 62º. e 73º., nº. 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 22º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal do Centro de Saúde de São Roque do Pico é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2º. O Centro de Saúde de São Roque do Pico integra o Hospital Concelhio de São Roque do Pico, os Serviços Médico-Sociais, a Inspeção de Saúde, o Dispensário de Luta Antituberculosa e o Dispensário do Instituto Maternal, actuantes no concelho de São Roque do Pico.

Art. 3º. São extintos os serviços de saúde referidos no artigo anterior e revogados os seguintes diplomas, concernentes aos respectivos quadros de pessoal: Decretos Regulamentares Regionais nºs. 18/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A, 6/86/A e 4/87/A, de 9 de Março, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro, 10 de Março e 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4º. A colocação do pessoal que exerce funções nos serviços referidos no artigo 2º. nos novos lugares agora criados é feita nos termos da lei geral.

Art. 5º. O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário dos serviços a integrar no Centro de Saúde de São Roque do Pico, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Número de lugares	Categoria	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Director do Centro de Saúde (a).....	(b)
1	Vogal enfermeiro (a).....	D
1	Vogal administrativo (a).....	D
II — Pessoal de cheffia		
1	Gerente de centro de saúde principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, G ou H
III — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
5	Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral ou clínico geral.	B, D ou E
1	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde.	B, C ou D
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
1	Técnico superior de laboratório assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G
3) Outro pessoal técnico superior:		
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D E ou G
IV — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de serviço social:		
1	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, F, I, H ou J
2) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
2	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
1	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
2	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe.....	F/E
2	Enfermeiro especialista.....	G/F
3	Enfermeiro graduado.....	H/G
5	Enfermeiro.....	I/H/G
(d) 1	Auxiliar de enfermagem.....	M/L
VI — Pessoal de informática		
1	Operador principal, operador ou estagiário (e).....	I, J ou L

Numero d. lugares	Categoria	Remunerações
	VII — Pessoal técnico auxiliar sanitário	
1	Técnico auxiliar sanitário coordenador, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	G, H, I ou J
	VIII — Pessoal administrativo	
1	Oficial administrativo principal	J
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	IX — Pessoal auxiliar	
	1) Pessoal dos serviços gerais:	
	Chefia:	
1	Encarregado de serviços gerais	J
	Sector de acção médica:	
5	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Sector de alimentação:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Sector de tratamento de roupa:	
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	Sector de aprovisionamento e vigilância:	
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
7	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
	2) Outro pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T
	X — Outro pessoal	
1	Capelão	(g)

(a) Nomeado nos termos do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/86/A, de 24 de Janeiro.

(b) O director do Centro de Saúde será remunerado com um acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, devendo, no caso de pertencer às carreiras de clínica geral ou hospitalar, exercer a sua actividade em regime de tempo completo prolongado.

(c) Lugar a preencher por técnico superior da área funcional de medicina dentária.

(d) Lugar a extinguir quando vagar.

(e) O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº. 110-A/80, de 10 de Maio.

(f) Os requisitos de ingresso e acesso na carreira de técnico auxiliar sanitário são os constantes do Decreto-Lei nº. 272/83, de 17 de Junho, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 119/84, de 9 de Abril.

(g) A remunerar nos termos do artigo 9º. do Decreto Regulamentar nº. 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas anexas.

Decreto Regulamentar Regional nº. 60/88/A, de 22 de Outubro

Considerando que a codorniz é uma das espécies de maior interesse cinegético que existe nas ilhas dos Açores e que está a verificar-se uma considerável redução da sua densidade;

Considerando que a prática de caça à codorniz sem a utilização de cão próprio para este tipo de caça, vulgarmente denominado "cão de parar", origina o abate de muitas aves que não é possível recuperar, resultando, por isso, uma mortandade significativa e sem qualquer proveito;

O Governo Regional, em execução do disposto no artigo 59º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/A, de 7 de Fevereiro, decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 20º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 4/85/A, de 25 de Março, é aditada a seguinte alínea:

h) A caça à codorniz sem utilização de "cão de parar"

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Regulamentar Regional nº. 61/88/A, de 22 de Outubro

Estando em curso a elaboração de estudos relativos ao projecto de execução da variante à estrada regional 1-1ª., na Ribeira Grande, trechos I, II e III, ilha de São Miguel, o Governo Regional entende ser conveniente que, para a área onde os respectivos estudos se vão desenvolver, sejam decretadas determinadas medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução dos estudos, bem como da própria obra, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição e da alínea c) do artigo 56º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º.

Sujeição a medidas preventivas

1 - Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, ouvida a Câmara Municipal da Ribeira Grande, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação e desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e as características da área delimitada.

2 - As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2º.

Regime aplicável

As medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11º. a 13º. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3º.

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de procederem conformidade com o disposto no artigo 12º. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 4º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

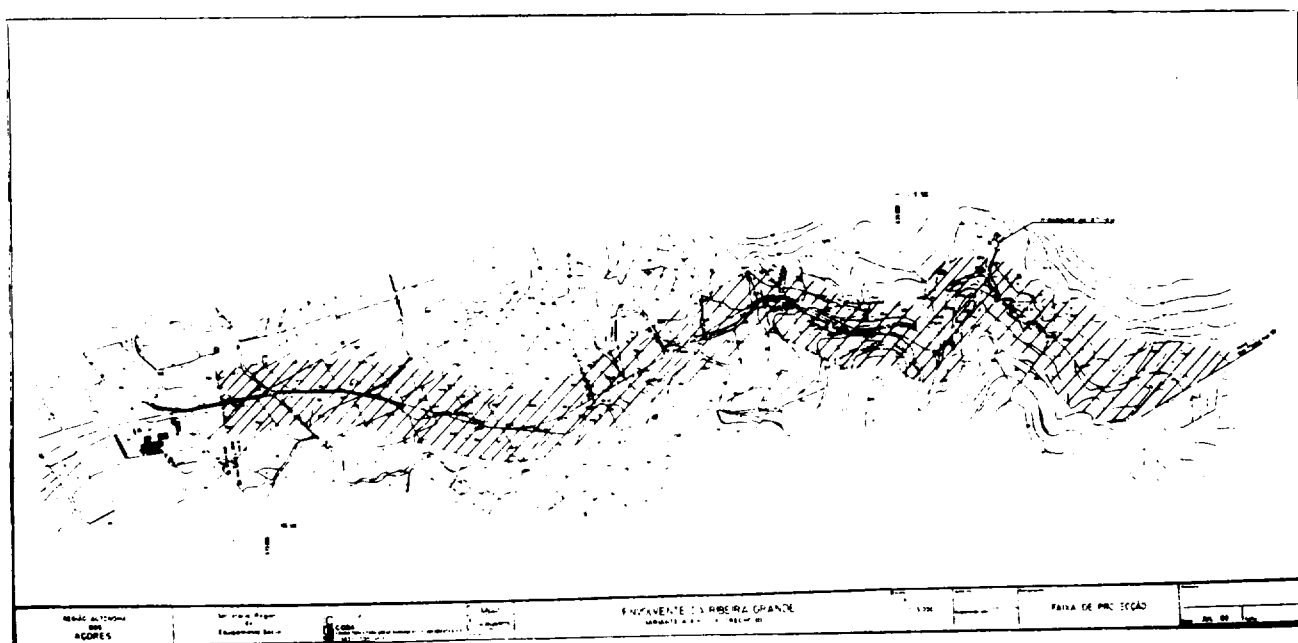
Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1988.

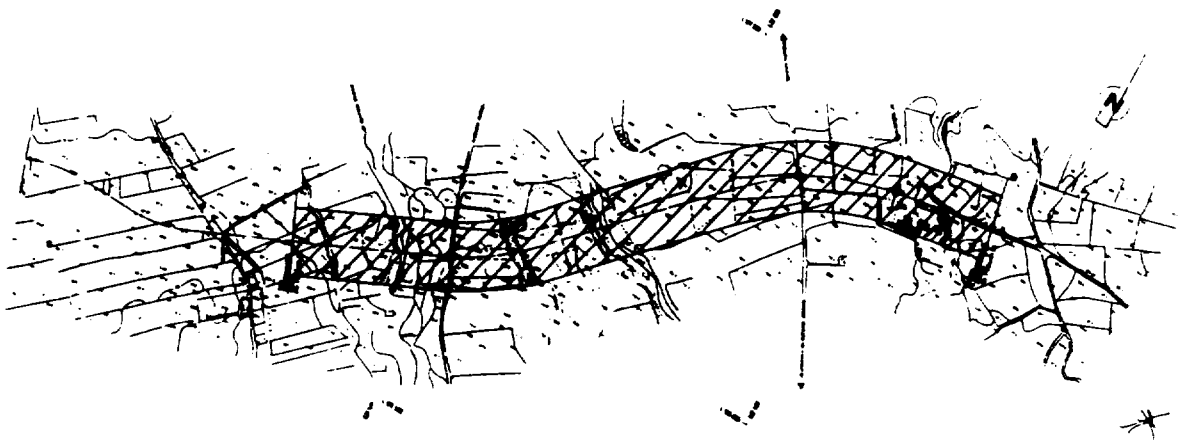
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Kocha Vieira*.

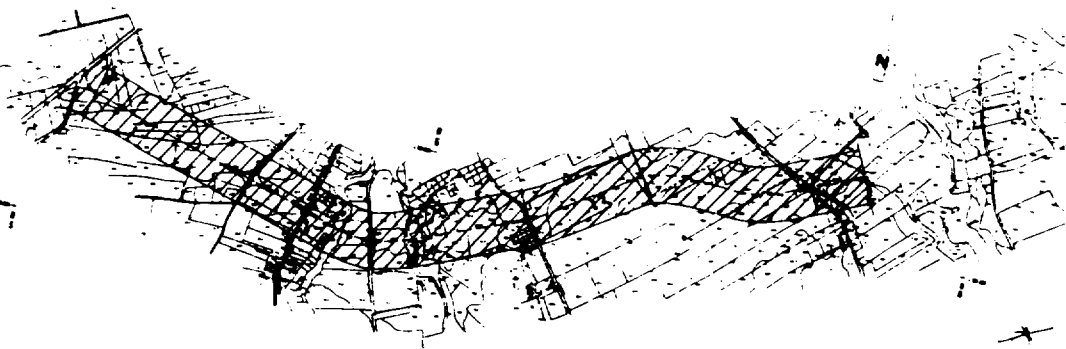




REGIÃO AUTÓNOMA
DOS
AÇORES

Secretaria Regional
do
Equipamento Social

ENVOLVENTE DA RIBEIRA GRANDE
VARIANTE A E R 1-10 (TRECHO III)



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS
AÇORES

Secretaria Regional
do
Equipamento Social

ENVOLVENTE DA RIBEIRA GRANDE
VARIANTE A E R 1-10 (TRECHO I)

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 144/88

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

* DEP. CAP. * DIV. SDV. * C.E. N/A *	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
01	RENUMERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01	RENUMERAÇÕES		1 000
01	BENS NÃO DURÁVEIS - OUTROS		
01	ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA	200	
01	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
01	ELECTRICIDADE	400	
01	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01	CORREIO	329	
01	TELEFONE	80	
01	COMUNICAÇÃO DE DADOS		
02	DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FORTA		
02	DELEGAÇÃO		
02	RENUMERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
02	RENUMERAÇÕES		495
02	PERSONAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOIAMENTO		
02	BENS NÃO DURÁVEIS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
02	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	80	
02	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
02	CORREIO	65	
02	TELEFONE	350	
04	INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL		
01	CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL		
01	RENUMERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01	RENUMERAÇÕES		800
01	PERSONAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
01	BENS NÃO DURÁVEIS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	800	
40	DEFEITAS DO PLANO		
40	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
40	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO		
40	AUTARQUIAS LOCAIS		
40	DIVERSAS		10 000
40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
40	DIVERSAS	1 900	
40	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO		
40	AUTARQUIAS LOCAIS		
40	DIVERSAS	7 500	
40	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
40	DIVERSAS	600	
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR 31		12 295	12 295

22 de Agosto de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo nº. 145/88

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor:

* DEP. CAP. * DIV. SDV. * C.E. N/A *	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
03	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
01	GABINETE DO SECRETÁRIO		

19 de Setembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

DEP.	LAP.	DIV.	SDV.	E.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	RECURSOS / R	INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
								(CONTOS)	(CONTOS)
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	01					GABINETE DO SECRETARIO			
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO			
			01			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES :			
				01		PERSONAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		1 250	
						PERSONAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS			
						PERSONAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO			1 000
						PERSONAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		110	
						REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO			500
						REPRESENTAÇÃO CERTA E PERMANENTE		380	
						DIUTORNIDADES			1 500
						HORAS EXTRAORDINARIAS			
						HORAS EXTRAORDINARIAS		250	
						DELOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCAMOS			
						DELOCAÇÕES		500	
						BENS NAO DURADOUROS - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			
						COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			
						BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		100	
						OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
						ADQUISICAO DE SERVICOS - ENCAMOS DAS INSTALACOES		260	
						MATERIAL DE CONSERVACAO E REPARACAO			50
						ADQUISICAO DE SERVICOS - TRANSPORTES : COMUNICACOES			
						TRANSPORTES DE PESSOAL			50

*DEP. CAP. *DIV. SDU. *	*C.E. N.º *	*FUNÇÃO *	*RECURSOS / INSCRIÇÕES (CONTOS) *	*ANULAÇÕES (CONTOS) *
02	01	01.00 TELEFONE	500	
		01.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		01.01 TAREFAS		100
		01.05 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		50
		01.06 FORMAÇÃO DE PESSOAL		50
		01.08 ROYALTIES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA-OUTROS		50
		01.12 ENCADERNAÇÕES	50	
		44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		44.99 DIVERSAS		50
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
01		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	2 227	
01		01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
		01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		500
		01.04 01 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
		01.04 02 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		900
		01.04 02 PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		200
		01.47 DIUTURNIDADES		722
		04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
		04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	50	
		10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
		10.01 ARREDO DE FAMÍLIA	50	
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
01		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	300	
01		01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
01		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01		01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		150
01		01.04 01 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
		01.47 DIUTURNIDADES		300
		04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
		04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	100	
		10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
		10.03 OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	50	
04		DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
01		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01		01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	458	
		01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
		01.04 01 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	100	
		01.47 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		250
		01.47 DIUTURNIDADES		358
		04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
		04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	50	
05		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
02		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
02		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1 000
02		01.47 DIUTURNIDADES		
		31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	1 000	
03		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
03		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
03		01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		222
03		01.04 02 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		
		31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	222	
		31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
05		MUSEU "CARLOS MACHADO"		
05		01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
05		01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		250
05		01.04 01 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
		01.04 02 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		625
		01.47 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		250
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
05		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
05		MUSEU "CARLOS MACHADO"		
05		26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
05		26.01 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	200	
		26.99 OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		200
		27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
		27.99 OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
		30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
		30.01 TRANSPORTES DE MERCADORIAS		100
		31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
* 31.99		* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	625	
* 06		* MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO E CENTRO DE ESTUDOS, CONSERVAÇÃO E RESTAURDO		
* 06		* DE OBRAS DE ARTE		
* 06		* REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
* 06	01.00	* PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
* 06	01.04	* PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		430
* 06	01.04 02	* REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	211	
* 06	01.42	* DIUTURNIDADES		211
* 06	01.47	* AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
* 06	31.00	* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	430	
* 08		* CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE PONTA DELGADA		
* 08		* REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
* 08	01.00	* PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
* 08	01.04	* PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		128
* 08	01.04 02	* AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	128	
* 08	31.00	* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
* 08	31.99	* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
* 09		* CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROISMO		
* 09		* REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
* 09	01.00	* PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
* 09	01.04	* PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		300
* 09	01.04 02	* AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	300	
* 09	31.00	* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
* 09	31.99	* OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 60			10 246	10 246

19 de Setembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo nº. 147/88

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
40		DESPESAS DO PLANO		
10		BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
10		TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
10	54.00	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
10	54.03	DIVERSOS	1 634	
10	54.03 01	TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
10	57.00	DIVERSAS		1 634
10	57.99	DIVERSAS		
11		APETRECHAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
11		TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
11	54.00	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
11	54.03	DIVERSOS	2 000	
11	54.03 01	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11	71.00	DIVERSAS		2 000
11	71.99	DIVERSAS		
19		OUTRAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
19		FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA SAÚDE		
19	04	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
19	04	SEGURANÇA SOCIAL		
19	04	DIVERSAS	1 000	
19	04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
19	44.00	DIVERSAS	1 380	
19	44.99	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
19	54.00	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
19	54.03	DIVERSOS		2 380
19	54.03 01	DIVERSOS		
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 61			6 014	6 014

19 de Setembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo nº. 148/88

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

DEP. CAP.	DIV. SOV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01		01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01		01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		250
01		01.04	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO	250	
		01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	700	
		01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 100
		01.47	DIUTURNIDADES		
		04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
		04.01	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	100	
		14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		700
		14.02	AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO		
		14.03	DESLOCACÕES	1 000	
		23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
		23.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	100	
		26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
		26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	850	
		26.02	MATERIAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50	
		26.03	MATERIAL ESPECÍFICO DE INFORMÁTICA		100
		26.04	JORNAIS E REVISTAS	30	
		26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		90
		27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
		27.02	ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA	30	
		27.99	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	250	
		28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
		28.01	ÁGUA	20	
		28.99	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		40
		29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		160
		29.01	RENDAS DE EDIFÍCIOS		
		30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		60
		30.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS		
		30.02	TRANSPORTES DE PESSOAL	50	
		30.99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		50
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		530
		31.02	AVENCADOS		
		31.04	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	50	
		31.05	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50	
		31.09	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS	30	
		31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	800	
		41.00	TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		1 000
		41.99	DIVERSAS		
		42.00	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		300
		42.99	DIVERSAS		
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.03	SEGUROS DE MATERIAL (PROPRIEDADES, AUTOMÓVEIS E MOBILIÁRIO)	20	
		47.00	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		
		47.01	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS	2 000	
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		2 000
		52.01	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
08			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
01					
01		30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	50	
01		30.04	TELEFONE		
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		50
		31.04	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO		
02			LABORATORIO DE VETERINARIA		
02					
02		01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02		01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		406
02		01.04	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DE DIREITO PRIVADO		500
		01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		250
		01.47	DIUTURNIDADES		
		04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		400
		04.01	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		
		14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		600
		14.01	AJUDAS DE CUSTO NO PAÍS		
04			DIVISÃO DE VETERINARIA DE SANTA MARIA		
04					
04		01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04		01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	618	618
		01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		
		14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		172
		14.02	AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO		
		14.03	DESLOCACÕES	172	
		21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS		5
		21.01	OUTROS BENS DURADOUROS		
		23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
		23.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	60	
		25.00	BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADINHO		

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	25.01 ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADOS		15
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.01 AGUA	20	
	28.02 ELECTRICIDADE		700
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.01 TRANSPORTES DE MERCADORIAS	150	
	30.03 CORREIO	20	
	30.04 TELEFONE	200	
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	120	
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.18 ENFERMARIA VETERINARIA	150	
05			
05	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE ANGRA DO HEROISMO		
05			
05	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
05	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	2 156	
08			
03	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
	DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
07			
07	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA HORTA		
07			
07	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
07	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	1 686	
07	01.47 DIUTURNIDADES		1 686
08			
08	DIVISÃO DE VETERINARIA DO PICO		
08			
08	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
08	10.01 OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	10	
	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
	11.01 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	20	
	14.00 DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
	14.03 DESLOCAÇÕES	150	
	23.00 BENS NÃO DURADUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
	23.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	200	
	26.00 BENS NÃO DURADUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.01 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	50	
	27.00 BENS NÃO DURADUROS - OUTROS		
	27.01 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO		
	27.99 OUTROS BENS NÃO DURADUROS	70	70
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.02 ELECTRICIDADE		870
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.03 CORREIO	30	
	30.04 TELEFONE	200	
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.09 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS	100	
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.02 RENDAS DE TERRENOS	10	
	44.03 SEGUROS DE MATERIAL (PROPRIEDADES, AUTOMÓVEIS E MOBILIÁRIO)	50	
04			
	DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
01			
01	LENTO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
01			
01	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	45	
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
	04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	9	
02			
02	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
02			
02	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
02	04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		304
	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	10.03 OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	250	
04			
04	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
04			
04	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
04	11.01 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		150
08			
04	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
	DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
04			
04	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
04			
04	13.00 VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
04	13.01 VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	100	
	14.00 DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
	14.03 DESLOCAÇÕES	50	
	26.00 BENS NÃO DURADUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.01 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	60	
	27.00 BENS NÃO DURADUROS - OUTROS		
	27.01 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO		
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		20
	28.99 OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		5
	31.01 TAREFEIROS		95
	31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	60	
40			
	DESPESAS DO PLANO		
29			
29	MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS		
29			
29	56.00 TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
29	56.99 DIVERSAS	34 000	

19 de Setembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	RECURSOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULACÕES (CONTOS)
09			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
01			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.00		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	500	
01	01.02		PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
01	01.04		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO CERTO - REGIME DIREITO PRIVADO		450
01	01.04	02	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
01	04.00		SUBSÍDIO DE REFECÇÃO	500	
01	04.01		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
01	10.00		ABONO DE FAMÍLIA	100	
01	10.01		VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	13.00		VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		120
01	13.01		DESLUGAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	14.00		DESLUGAÇÕES	250	
01	14.03		BENS DURADOUROS - OUTROS		
01	21.00		OUTROS BENS DURADOUROS		150
01	21.01		BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
01	26.00		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	200	
01	26.01		MATERIAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		100
01	26.02		OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		350
01	26.99		BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
01	27.00		FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO		100
01	27.01		ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA		100
01	27.02		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	200	
01	27.99		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
01	28.00		ÁGUA	50	
01	28.01		MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO		150
01	28.03		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES		150
01	28.04		OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		100
01	28.99		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		
01	29.00		ALUGUER DE EQUIPAMENTO BÁSICO		100
01	29.02		ALUGUERES DIVERSOS		100
01	29.99		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01	30.00		TELEFONE	1 450	
01	30.04		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
01	31.00		ROYALTIES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - INFORMÁTICA		500
01	31.07		ROYALTIES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - OUTROS		200
01	31.03		TRABALHOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA		250
01	31.10		OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	100	
01	31.99				

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.03	SEGUROS DE MATERIAL (PRPRIEDADES, AUTOMOVEIS E MOBILIARIO)		100
	02		GABINETE DE GEOCIÊNCIAS		
	02				
	02	26.00	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02	26.01	MATERIAL DE ESCRITORIO		
		26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA	350	350
	03		LABORATORIO DE ANALISES E ENSAIOS		
	03				
	03	04.00	ALIMENTACAO E ALUGUEMENTO		
	03	04.01	SUBSIDIO DE REFECICAO	60	
09			SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
	04		SERVICO DE INSPECÇÃO ECONOMICA		
	04				
	04	01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:		
	04	01.04	PESSOAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS		
	04	01.04 01	PESSOAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS	233	233
		01.47	DIURNIDADES		
		06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		
		06.01	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		25
		10.00	PRESTACOES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
		10.03	OUTRAS PRESTACOES DIRECTAS		20
		13.00	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSACAO DE ENCARGOS		
		13.01	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSACAO DE ENCARGOS		
		14.00	DESLUGACOES - COMPENSACAO DE ENCARGOS		
		14.01	AJUDAS DE CUSTO NO PAIS	50	
		14.02	AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO	20	
		14.03	DESLUGACOES		175
		19.00	BENS DURADOUROS - CONSTRUÇÕES E GRANDES REPARAÇÕES		
		19.01	CONSTRUÇÕES E GRANDES REPARAÇÕES		445
		21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS		
		21.01	OUTROS BENS DURADOUROS		175
		23.00	BENS NAO DURADOUROS - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		
		23.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	140	
		26.00	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
		26.01	MATERIAL DE ESCRITORIO	175	
		26.04	JORNAIS E REVISTAS		25
		26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		75
		27.00	BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		
		27.02	ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA		15
		27.99	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		
		28.00	AQUISICAO DE SERVICOS - ENCARGOS DAS INSTALACOES	100	
		28.01	AGUA		
		28.03	MATERIAL DE CONSERVACAO E REPARACAO		30
		28.04	CONSERVACAO E REPARACAO DAS INSTALACOES		70
		30.00	AQUISICAO DE SERVICOS - TRANSPORTES E COMUNICACOES		90
		30.04	TELEFONE	175	
		31.00	AQUISICAO DE SERVICOS - NAO ESPECIFICADOS		
		31.05	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		165
		31.09	CONSERVACAO E REPARACAO DE VIATURAS		
		31.99	OUTROS SERVICOS NAO ESPECIFICADOS	170	
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	130	
		44.03	SEGUROS DE MATERIAL (PRPRIEDADES, AUTOMOVEIS E MOBILIARIO)		20
	05		DELEGACOES DA SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
	05				
	05	01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:		
	05	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		510
	05	01.04	PESSOAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS		
	05	01.04 01	PESSOAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS	150	
		01.42	REMUNERACOES DE PESSOAL DIVERSO	70	
09			SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
	05		DELEGACOES DA SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
	05				
	05	03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS		
	05	03.01	HORAS EXTRAORDINARIAS		
		10.00	PRESTACOES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		50
		10.03	OUTRAS PRESTACOES DIRECTAS		
		11.00	CONTRIBUICOES PARA INSTITUICOES - PREVIDENCIA SOCIAL		50
		11.01	CONTRIBUICOES PARA INSTITUICOES - PREVIDENCIA SOCIAL		
		14.00	DESLUGACOES - COMPENSACAO DE ENCARGOS		10
		14.01	AJUDAS DE CUSTO NO PAIS		
		21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS	140	
		21.01	OUTROS BENS DURADOUROS		
		25.00	BENS NAO DURADOUROS - ALIMENTACAO, ROUPAS E CALCADO		29
		25.01	ALIMENTACAO, ROUPAS E CALCADO		
		26.00	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		5
		26.01	MATERIAL DE ESCRITORIO		
		26.02	MATERIAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	85	
		26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		30
		27.00	BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		40
		27.01	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE DESGASTE RAPIDO		
		27.02	ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA		30
		27.99	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	20	
		28.00	AQUISICAO DE SERVICOS - LOCACAO DE BENS	50	
		28.01	AGUA		
		28.03	MATERIAL DE CONSERVACAO E REPARACAO		5
		28.04	CONSERVACAO E REPARACAO DAS INSTALACOES		140
		29.00	AQUISICAO DE SERVICOS - LOCACAO DE BENS		80
		29.01	RENDAS DE EDIFICIOS		60

DEP.CAP.*DIV.SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS	35	
	30.02	TRANSPORTES DE PESSOAL		20
	30.03	CORREIO	50	
	30.04	TELEFONE	66	
	31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.04	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	10	
	31.06	FORMAÇÃO DE PESSOAL		39
	31.09	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS		48
	31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	200	
02		DIRECÇÕES REGIONAIS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
01		DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO		
01	26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
01	26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	100	
	26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		200
	30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS	50	
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		
02	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.47	DIUTURNIDADES		300
09		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
02		DIRECÇÕES REGIONAIS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		
02	14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
02	14.01	AJUDAS DE CUSTO NO PAÍS	300	
02	26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	100	
	27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
	27.02	ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA	50	
	30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.04	TELEFONE		300
	31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	300	
	44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.99	DIVERSAS		100
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 43			7 299	7 299

19 de Setembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo nº. 150/88

Ao abrigo do disposto nº. 2, do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

DEP.CAP.*DIV.SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10		SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
02		DELEGAÇÕES DE VIAGEM E TRANSPORTES		
02	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	1 950	
	01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		262
	01.04 01	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		918
	01.47	DIUTURNIDADES		
05		DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
01	01.04 01	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	230	
	01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		230
	01.47	DIUTURNIDADES		110
	03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
	03.01	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	100	
	10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	10.01	ADONO DE FAMÍLIA	10	

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 152/88

Considerando que importa uniformizar os critérios quanto à apreciação do regime de assiduidade dos alunos,

Determino:

I - Marcação de faltas

1. Nos estabelecimentos de ensino dos 2º. e 3º. ciclos do ensino básico e do ensino secundário é obrigatória a marcação de faltas a todas as actividades escolares, quando incluídas nos horários dos alunos.
2. A não comparência a aulas ou sessões com a duração superior a cinquenta minutos corresponde a uma única falta.

II - Registo de faltas

1. Compete ao conselho directivo assegurar o registo de faltas dos alunos de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.
2. Todas as faltas serão registadas pelos professores no livro do ponto e pelo director de turma ou por quem as suas vezes fizer nos suportes determinados para o efeito.

III - Natureza das faltas e seus efeitos

1. Faltas justificadas:

- 1.1 São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

Deficiência física ou intelectual;
Nojo, parto e casamento, nos limites fixados para a Função Pública;
Impedimento provocado pela religião professada pelo aluno, devidamente comprovada;
Afastamento das actividades escolares por motivos de doenças transmissíveis (Dec.-Lei 89/77, de 8-3) ou outras devidamente comprovadas;
Participação em provas desportivas ou culturais, quando em representação oficial da Escola, da Região, ou do País ou em provas internacionais de interesse público, quer durante as provas quer durante a sua preparação;
Acidente de trabalho e acidentes abrangidos pelo seguro escolar;
Comparência à inspecção médica para efeitos do cumprimento do serviço militar ou prestação deste;
Deslocação ao tribunal por convocatória expressa;
Realização de tarefas profissionais a que os alunos se não possam eximir (Lei 26/81);
Atrasos de transportes escolares ou públicos;
Faltas interpoladas, no caso de doença, devidamente comprovada perante as autoridades escolares, por médico especialista.

- 1.2 Podem ainda ser consideradas justificadas faltas dadas por outros motivos para além dos enumerados no número anterior, desde que previstos em regulamentação interna da escola.

- 1.3 A justificação é entregue ou enviada, sob registo postal, ao director de turma ou quem as suas vezes fizer, até ao terceiro dia útil após a primeira falta aos trabalhos escolares.

- 1.4 Todas as faltas consideradas justificadas contam apenas para fins estatísticos.

2. Faltas injustificadas;

- 2.1 São consideradas injustificadas:
As faltas de que não foi apresentada justificação;
As faltas cuja justificação foi entregue fora de prazo;
As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação da entidade com competência na matéria.

IV - Limite de faltas

1. Para os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória e ainda os trabalhadores estudantes não há limite de faltas injustificadas.
2. Para os alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória o limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, quer diurno quer nocturno, é o triplo do número de tempos lectivos semanais.

V - Informação aos pais e encarregados de educação

1. Sempre que o aluno atinja um número de faltas igual a um e dois terços do limite determinado para cada disciplina, o director de turma convoca o encarregado de educação do aluno menor para uma reunião a fim de lhe ser dado conhecimento da situação e em conjunto se procurarem as soluções mais adequadas. As cópias das convocações ficam arquivadas na escola.
2. As faltas interpoladas no mesmo dia ou as faltas verificadas com regularidade numa disciplina ou num tempo do horário ou, ainda, a comparência às aulas sem material necessário são objecto de procedimento idêntico ao previsto no número anterior.

VI - Falta de assiduidade e seus efeitos

1. Sempre que o limite de faltas estabelecido em IV, nº. 2, for excedido, o aluno é excluído da frequência, sendo da competência do presidente do conselho directivo a marcação da data a partir da qual a exclusão se verifica, ouvidos o conselho de turma e o encarregado de educação, ou o aluno, se maior.
2. A exclusão a que se refere o número anterior diz respeito à totalidade das disciplinas do currículo, se o aluno está sujeito ao regime de classe, à disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno estiver matriculado em regime de disciplina.

VII - Disposições finais

1. Aos órgãos de gestão da escola compete definir outras regras e mecanismos complementares das disposições neste diploma, desde que se encontre salvaguardado o direito do aluno à educação. As regras devem constar de regulamentação interna da escola e ser devidamente publicitadas junto dos professores, alunos e pais e encarregados de educação.
2. Atendendo a que os alunos não devem transitar de ano sem que se possa avaliar devidamente o seu aproveitamento escolar, não poderão considerar-se aprovados, no final do ano, os alunos que, por motivo de faltas, não obtenham classificações em dois períodos lectivos, independentemente de as faltas serem dadas num ou dois períodos.
3. Devem os professores assegurar-se do aproveitamento dos alunos, mesmo que estes faltem a alguns dos meios normalmente usados para apreciação de conhecimentos, não deixando de lhes atribuir a clas-

sificação que julguem adequada, para evitar abusos daqueles que sistematicamente se tenham furtado a esses meios de avaliação.

4. Não devem deixar de ser atribuídas classificações aos alunos de que os professores possuam elementos para o fazer, mesmo que os não tenham para os restantes alunos da turma.

6 de Outubro de 1988. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Ornelas Ourique Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA-GERAL

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional nº. 32/88/A, publicado no *Diário da República*, I série, nº. 170,

de 25 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6º., onde se lê "e no nº. 3 do artigo 4º., ou para a observância do estatuído no nº. 3 do artigo 3º." deve ler-se "e no nº. 3 do artigo 3º., ou para abservância do estatuído no nº. 3 do artigo 2º."

No artigo 8º., nº. 1, onde se lê "Verificando-se violação do disposto no nº. 1 do artigo 5º." deve ler-se "Verificando-se violação do disposto no nº. 1 do artigo 4º."

No artigo 9º. nº. 1, na alínea a), onde se lê "disposto no nº. 2 do artigo 4º." deve ler-se "disposto no nº. 2 do artigo 3º.", na alínea b), onde se lê "violação do disposto no artigo 5º." deve ler-se "violação do disposto no artigo 4º.", e na alínea c), onde se lê "pelo não cumprimento do disposto nos nºs. 1, alíneas a), b), e c), e 3 do artigo 4º. e no nº. 3 do artigo 3º." deve ler-se "pelo não cumprimento do disposto nos nºs. 1, alínea a) b) e c), e 3 do artigo 3º. e no nº. 3 do artigo 2º."

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 1988. O Secretário-Geral, *França Martins*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 230\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial dever ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).	ASSINATURAS I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00 Preço avulso por página..... 5\$00	O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.
---	---	---